LEI Nº460, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.001

Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes e da outras providências.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, o qual, no âmbito municipal e segundo as peculiaridades locais, se integrará ao Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/MG, e ao Sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, é órgão colegiado, de caráter consulto-afirmativo, nas questões referentes a entorpecentes.

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN:

I – propor a política local de entorpecentes, compatibilizando-a com as diretrizes do Conselho Estadual de Entorpecentes de Minas Gerais – CONEN, e com o Sistema Nacional de Prevenção, Tratamento, Repressão e Fiscalização às Drogas, bem como zelar e acompanhar a respectiva execução.

II – a compreensão dos diversos processos experimentais, alternativos ou populares utilizados pela comunidade em geral ou por grupos específicos, visando o aproveitamento, o aperfeiçoamento e a compatibilização daqueles processos com os conhecimentos técnicos-científicos adotados para enfrentar a questão, referentes ao uso de entorpecentes e substâncias que determinem dependências físicas e/ou psíquicas;

III – estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias que determinem dependência física e/ou psíquica, de acordo com o CONEN/MG;

IV – estabelecimento de fluxos contínuos de informação entre o COMEN e os diversos órgãos e entidades integrantes do Conselho Estadual de Entorpecentes com vistas, inclusive a pesquisa e ao levantamento estatístico sobre o consumo de drogas;

V – a celebração de convênios ou a elaboração de outros instrumentos hábeis que viabilizem a consecução dos objetivos antes enumerados e, especialmente, possam concorrer para a efetiva criação de oportunidades sociais, de ensino e de trabalho para os usuários tratados por problemas decorrentes do consumo de drogas.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes, terá a seguinte composição:

I – Um representante do Departamento Municipal de Saúde;
II – Um representante do Departamento Municipal de Educação;
III – Um representante do Departamento de Assistência Social;
IV – Um representante da Secretaria de Segurança Pública, na pessoa do Delegado Titular ou quem este indicar;
V – Um representante indicado pelas associações comunitárias rurais e Sindicato dos Produtores Rurais de Carneirinho;
VI – Um representante indicado por outras associações de classe como: comercial, industrial, etc.
VII – Um representante da 43ª Cia. da Polícia Militar;
VIII – Um representante da área de esportes;
IX – Um representante das instituições religiosas.

§ 1º - Cada representante efetivo terá um suplente e, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O Prefeito Municipal de Carneirinho é membro nato do Conselho.

§ 3º - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido e designado pelo próprio órgão e homologado pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 5º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito e serão nomeados por atos deste.

§ 6º - Os representantes das associações comunitárias, de classe e sindicatos, serão indicados dentro de seus próprios segmentos e nomeados por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN.

Art. 6º – As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Executivo Municipal aprovará o Regimento Interno do Conselho e poderá destinar-lhe subvenção para custeio de suas atividades.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 28 de dezembro de 2.001.

João Tiago de Queiroz
Prefeito do Município

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária